

**BANCO CARGILL S/A**

CNPJ/MF nº 03.609.817/0001-50 - NIRE nº 35.300.175.824

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 1999**

Aos 17 dias do mês de agosto de 1999, às 10:00 (dez) horas, na Rua Olavo Bilac nº 157, realizou-se a Assembleia Geral de Constituição do **Banco Cargill S.A.**, instalada com a presença de todos os subscritores da totalidade do capital social, que assinam esta ata, todos nomeados e devidamente qualificados no Boletim de Subscrição, que é o Documento I da presente ata, autenticado pela Mesa e que será arquivado na sociedade, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Sérgio Alair Barroso** e secretariada pelo Sr. **Bellini Tavares de Lima Neto**. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente comunicou as ordens do dia cujas deliberações foram tomadas, por voto unânime: a) aprovar o Estatuto Social preparado pelos fundadores da sociedade, cujo teor é o seguinte: "**Banco Cargill S.A. - ESTATUTO SOCIAL - Capítulo 1 - Da Denominação, Sede, Objeto e Prazo de Duração** - Artigo 1º - O Banco Cargill S/A é uma sociedade por ações que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede, foro jurídico e administrativo na Cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Olavo Bilac, 157, parte, podendo estabelecer filiais em qualquer parte do território nacional ou do exterior, desde que autorizada pelos poderes competentes. Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às respectivas carteiras autorizadas (Comercial e de Investimento), inclusive Câmbio, de acordo com a autorização do Banco Central do Brasil e as disposições legais e regulamentares em vigor. Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social** - Artigo 5º - O capital social é de R\$ 41.000.001,00 (quarenta e um milhões e um reais) representado por 41.000.001 (quarenta e um milhões e uma) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III - Da Administração** - Artigo 6º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores, sendo um deles designado Diretor-Presidente e os demais Diretores, com ou sem designação específica, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, para o mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, e que deverão permanecer nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores. Parágrafo 1º - A investidura dos Diretores far-se-á independentemente de caução, por termo assinado pelo respectivo Diretor, lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Parágrafo 2º - A remuneração dos Diretores será fixada em Assembleia Geral de Acionistas. Parágrafo 3º - O exercício de qualquer cargo na Diretoria não impedirá que o Diretor exerça outro cargo, ou cargos na Sociedade ou em outras empresas do mesmo grupo econômico, remunerados ou não. Artigo 7º - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, podendo praticar todos os atos necessários ou convenientes às atividades da Sociedade, inclusive, contrair empréstimos e quaisquer obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar cauções, avais e fianças, adquirir, alienar, hipotecar, empenhar e, por qualquer forma, onerar os bens móveis e imóveis da Sociedade, bem como constituir procuradores para agir em nome da Sociedade, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvadas aquelas atividades para as quais a lei ou o presente Estatuto atribua competência exclusiva da Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro - Independentemente de deliberação em reunião, a Diretoria fica permanentemente autorizada a, através de dois de seus membros, nomear procuradores para a representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente. Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria. Artigo 8º - As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos em geral e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade da Sociedade e a representação da Sociedade em geral, inclusive a outorga de procurações somente obrigarão a Sociedade quando assinados: a) por dois Diretores em conjunto; b) por um Diretor em conjunto com um procurador; ou c) por dois procuradores, desde que em conformidade com os poderes a eles outorgados. Artigo 9º - A Diretoria reunir-se-á quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita por qualquer Diretor, lavrando-se em livro próprio ata sumarizada dos assuntos tratados em cada reunião. As reuniões serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor na ocasião escolhido para tanto, e poderão se instalar com a presença de 2 (dois) Diretores. Parágrafo Único - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Havendo empate de votos, caberá ao Diretor-Presidente, além do voto de Diretor, o voto de desempate. Artigo 10º - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer um dos Diretores, poderá ser escolhido outro Diretor, dentre os membros da Diretoria, para substituí-lo durante a ausência ou impedimento. Cada Diretor poderá substituir temporariamente, somente um Diretor. Artigo 11º - No caso de vaga por morte ou renúncia de qualquer Diretor, os Diretores remanescentes, se assim julgarem necessário, escolherão dentre eles um substituto, que exercerá o cargo até a primeira assembleia geral que se realizar, a qual elegerá o novo Diretor para o mandato seguinte. **Capítulo IV - Da Assembleia Geral** - Artigo 12 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, quando convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou pelos acionistas na forma da lei. Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Diretor-Presidente, ou na sua ausência por outro Diretor ou acionista escolhido por aclamação, que convidará um dos acionistas presentes para presidir a sessão, cabendo a este, por sua vez, escolher o secretário. **Capítulo V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 14 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com as atribuições e responsabilidades definidas em lei, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e que funcionará nos exercícios em que for instalado a pedido de acionistas, na forma da lei. Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o disposto no Parágrafo 3º do Artigo 162, da Lei nº 6404, de 15/12/76. **Capítulo VI - Do Exercício Social e Lucros** - Artigo 15º - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. O Balanço Patrimonial, obedecidas as prescrições legais, será levantado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. Parágrafo 1º - Do resultado do exercício apurado semestralmente, aos 30 (trinta) de junho e 31 de dezembro, serão feitas as deduções previstas no art. 189 da Lei nº 6.404 de 15/12/76, relativas aos prejuízos acumulados e à provisão para o Imposto sobre a Renda. Parágrafo 2º - Do lucro remanescente após as deduções acima, serão efetuadas as deduções e/ou acréscimos dos valores referidos no artigo 202 da Lei nº 6.404/76, a seguir enumerados: dedução de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; dedução para formação de reservas de contingências e acréscimo, relativo à reversão das mesmas, realizadas em exercícios anteriores; e lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva, e lucros a realizar que tenham sido realizados no exercício. Parágrafo 3º - É assegurado aos acionistas o direito a um dividendo mínimo obrigatório de 1,0% (um por cento) calculado sobre o capital social, a ser pago semestralmente, observada a hipótese prevista no parágrafo 3º do art. 202 da Lei nº 6.404/76 de 15/12/76. Parágrafo 4º - A companhia poderá levantar mensalmente balancete correspondente aos meses do exercício até então decorridos e poderá declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesse balancete. Parágrafo 5º - Ainda por deliberação da Assembleia Geral após proposta da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários à conta dos lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou no balancete levantado conforme o disposto no parágrafo 4º acima, e destinados lucros eventualmente remanescentes. **Capítulo VII - Da Liquidação** - Artigo 16 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competendo à Assembleia Geral determinar o modo de

liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar durante o período de liquidação. Artigo 17 - Aos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais e regulamentares vigentes. b) tendo sido neste ato subscritas e integralizadas em moeda corrente a totalidade das 41.000.001 (quarenta e um milhão e uma) ações, declarar formalmente constituído o **Banco Cargill S.A.**, ao se verificar que foram observadas todas as formalidades legais para tanto; c) eleger como membros da Diretoria da sociedade para o presente exercício social os Srs. **Michael John Welle**, norte-americano, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RNE nº W218321-Y e inscrito no CPF/MF sob o nº 785.630.117-15 e **José Eduardo de Oliveira Miron**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.102.101-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 042.332.028-90. Os diretores ora nomeados declaram não estarem incursos em qualquer das restrições legais ao exercício dos respectivos cargos. A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a pediu e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata em 03 (três) vias, as quais, depois de lidas e achadas conforme, foram aprovadas em todos os termos, sendo assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos membros da mesa, sendo a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo. Ficam, desde já, os administradores do ora constituído **Banco Cargill S.A.**, autorizados a tomar as providências necessárias à implementação das deliberações ora tomadas. Após arquivada e registrada, será a mesma transcrita integralmente no Livro de Atas das Assembleias Gerais com as demais vias ficando em poder da Sociedade para os fins necessários. São Paulo, 17 de agosto de 1999, Sérgio Alair Barroso, Presidente da Mesa; Bellini Tavares de Lima Neto, Secretário da Mesa. Cargill Agrícola S/A (Walfrido Marinho/Wander Ernando Meyer); Cargill Participações Ltda. (Walfrido Marinho/Wander Ernando Meyer). Certifico que esta é cópia autêntica, extraída do livro próprio. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 35300175824 em 18/01/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO CARGILL S.A. REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2000**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2000, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas do **Banco Cargill S.A.**, sediado na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Olavo Bilac, 157, Parte - Santo Amaro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.609.817/0001-50, e NIRE nº 35.300.175.824, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Sérgio Alair Barroso**, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado na Rua Olavo Bilac, 157 - Santo Amaro - São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.100.986-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 609.555.898-00, que convidou a mim, **Bellini Tavares de Lima Neto**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Rua Olavo Bilac, 157 - Santo Amaro - São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.582.457 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 200.695.888-72, para secretariar os trabalhos e lavar esta ata. Tomando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que, não obstante houvesse sido omitida a publicação das convocações previstas no art. 124 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia poderia ser regularmente instalada em face do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permite o parágrafo 4º do referido art. 124. Feito esse esclarecimento, o Sr. Presidente esclareceu que a presente assembleia fôra convocada para deliberar acerca da re-reatificação da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Banco Cargill S.A. realizada em 11 de fevereiro de 2000, registrada em sessão de 24 de fevereiro de 2000, sob o nº 36.220/00-0, a qual deliberou acerca da eleição dos Srs. **Bellini Tavares de Lima Neto** e **Walfrido Marinho** para outros 2 (dois) cargos de diretor da sociedade. Para melhor atender aos interesses sociais e as exigências do Banco Central do Brasil, propõe-se que os referidos Diretores então eleitos sejam de fato nomeados procuradores, e não Diretores. Colocada a matéria em discussão e votação, constatou-se a unânime decisão de se reatificar a eleição dos referidos Senhores, para que a diretoria da sociedade continue a ter a seguinte composição: Sr. **Michael John Welle**, norte-americano, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RNE nº W218321-Y e inscrito no CPF sob o nº 785.630.117-15, para o cargo de **Diretor-Presidente**, ora ratificado; e Sr. **José Eduardo de Oliveira Miron**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.102.101-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 042.332.028-90, para o cargo de Diretor, ambos com mandato vigente até a próxima Assembleia Geral Ordinária. Os Diretores eleitos na AGE ora re-reatificada concordam com o quanto aprovado por esta Assembleia, renunciando aos respectivos mandatos. A seguir o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a pediu e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta ata que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de março de 2000. Sérgio Alair Barroso - Presidente; Bellini Tavares de Lima Neto - Secretário. Cargill Agrícola S.A. (Bellini Tavares de Lima Neto/Sérgio Alair Barroso); Cargill Participações Ltda. (Bellini Tavares de Lima Neto/Sérgio Alair Barroso). Certifico que esta é cópia autêntica, extraída do livro próprio. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 58.192/00-1 em 30/03/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANCO CARGILL S.A. REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2000**

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2000, às 16:00 (dezesseis) horas, na sede social, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas do **Banco Cargill S.A.**, sediado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Olavo Bilac, 157, Parte - Santo Amaro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.609.817/0001-50, e NIRE nº 35.300.175.824, representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. Na forma do Estatuto Social, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. **Sérgio Alair Barroso**, brasileiro, casado, do comércio, domiciliado na Rua Olavo Bilac, 157 - Santo Amaro - São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.100.986-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 609.555.898-00, que convidou a mim, **Bellini Tavares de Lima Neto**, brasileiro, casado, advogado, domiciliado na Rua Olavo Bilac, 157 - Santo Amaro - São Paulo, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.582.457 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 200.695.888-72, para secretariar os trabalhos e lavar esta ata. Tomando a palavra, o Sr. Presidente esclareceu que, não obstante houvesse sido omitida a publicação das convocações previstas no art. 124 da Lei nº 6.404/76, a Assembleia poderia ser regularmente instalada em face do comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permite o parágrafo 4º do referido art. 124. Feito esse esclarecimento, o Sr. Presidente informou que a presente assembleia fôra convocada para deliberar acerca do aumento do Capital Social de R\$ 41.000.001,00 (quarenta e um milhões e um reais) para R\$ 46.494.906,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e seis reais), mediante a emissão de 5.494.905 novas ações ordinárias, subscritas pela acionista Cargill Participações Ltda., tendo a Cargill Agrícola S.A. renunciado aos seus direitos de preferência. Colocada a matéria em discussão e votação, constatou-se a unânime decisão de se aumentar o capital social e em decorrência desse aumento a redução do Art. 5º do Estatuto Social para a ser a seguinte: "Artigo 5º - O capital social é de R\$ 46.494.906,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e seis reais) representado por 46.494.906 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil novecentos e seis) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral". A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a pediu e nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a Assembleia e lavrada esta ata que depois de lida, conferida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 24 de março de 2000. Sérgio Alair Barroso - Presidente; Bellini Tavares de Lima Neto - Secretário. Cargill Agrícola S.A. (Bellini Tavares de Lima Neto/Victor Samuel Wilson); Cargill Participações Ltda. (Bellini Tavares de Lima Neto/Victor Samuel Wilson). Certifico que esta é cópia autêntica, extraída do livro próprio. Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania. JUCESP. Certifico o registro sob o nº 59.398/00-0 em 03/04/2000. Arlete S. Faria Lima - Secretária-Geral.